



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Proíbe o uso e a comercialização de andadores infantis na Cidade do Recife, e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Fica proibida a comercialização de andadores infantis nos estabelecimentos comerciais localizados no Município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, quando da reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

§ 2º A multa prevista no caput será atualizada anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Fica proibido o uso de andadores infantis nas creches e escolas situadas no Município do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem o propósito de proibir o uso e a comercialização de andadores infantis. A proposta se coaduna com a campanha da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que pretende de baní-los de todo o país, face ao preocupante número de acidentes ocorridos com bebês.

Outro argumento dos médicos é o de que os andadores não trazem benefícios ao desenvolvimento dos bebês, mas sim aumenta a incidência de acidentes por tombamento, queda de escadas, acesso facilitado a produtos tóxicos, entre outros.

Os dados são alarmantes: existe pelo menos um caso de traumatismo para cada duas a três crianças que utilizam o andador e que, em 1/3 destes casos, as lesões são graves, de acordo com a SBP. Ademais, os bebês que usam este equipamento levam mais tempo para ficar de pé, inclusive com resultados inferiores nos testes de desenvolvimento, ou seja, estão sujeitos a um desenvolvimento psicomotor deficiente.

Portanto, a matéria visa garantir a segurança e o desenvolvimento sadio das crianças, nos seus primeiros meses de vida, ao tempo em que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2013.

Mis. Michele Collins
Vereadora